

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2017

I - DO RELATÓRIO

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA está realizando o processo licitatório n.º 131/2017, na modalidade pregão presencial n.º 070/2017, para a aquisição de: Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico. O edital para realização do Pregão Presencial foi publicado em 03/08/2017 e pregão presencial a ser realizado no dia 17/08/2017, sendo a empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA., apresentou razões recursais sobre o conteúdo do edital, por escrito no prazo legal, alegando em síntese que as especificações constantes no edital publicado estaria direcionado, em especial para a marca Intermed/Carefusion, impedindo que outras marcas participem do processo. É o breve relatório, decide a equipe de apoio de licitação.

II – DA MOTIVAÇÃO

Segundo se verifica no Anexo II, do referido Edital Licitatório, a Licitante se propõe a adquirir o seguinte equipamento:

Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico

Especificação Técnica: Ventilador Pulmonar Eletrônico Microprocessado e Acessórios para assistência Neonatal, Pediátrico e Adulto. Ciclado a tempo, volume e fluxo; controlado a volume e a pressão, com as seguintes modalidades ventilatórias: ventilação controlada a volume (VCV); ventilação controlada à pressão (PCV); ventilação assistida/controlada (A/C) a volume e pressão; ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV); ventilação espontânea ou pressão positiva contínua nas vias aéreas (CPAP); ventilação por pressão de suporte (PSV); ventilação pressão regulada com volume controlado (PRVC) e volume garantido (VG); ventilação não-invasiva (VNI) com compensação de fugas e ventilação com liberação de pressão nas vias aéreas (APRV); ventilação com fluxo contínuo, ciclado a tempo e com pressão

limitada (TCPL); Suspiro em VCV e PCV; ventilação de apnéia programável. Ventilação de backup com atuação em todas as modalidades. Monitor gráfico colorido de no mínimo 12" polegadas com acionamento por toque na tela para facilidade de operação, alta durabilidade e resistência, que apresente curvas de pressão, volume e fluxo em função do tempo com a indicação por preenchimento do gráfico ou por diferenciação por cor para melhor visualização da fase inspiratória e expiratória, loop pressão/volume, loop fluxo/volume com visualização de ao menos 03 (três) curvas simultâneas. Deve monitorar em tempo real: a pressão de pico, pressão média, volume corrente inspiratório e expiratório, volume minuto, frequência respiratória, relação I:E, fração inspirada de oxigênio e mistura de oxigênio e ar comprimido por sensor paramagnético interno (sem montagens externas, alta durabilidade) e PEEP. Deve permitir ajustes de fluxo inspiratório até 120 lpm; frequência de 1-100 rpm; volume corrente e/ou volume alvo de 5-2000 ml em VCV e/ou VG; sensibilidade por pressão de -0,5 até -5,0 cmH₂O pelo menos; sensibilidade por fluxo de 0,2 a 2,0 lpm pelo menos; PEEP até 50 cmH₂O ou intervalos maiores; possuir pelo menos 06 (seis) sensores de fluxo autoclaváveis. Oferece recurso para nebulização incorporada ao ventilador sem alteração da concentração de oxigênio (FIO₂) e TGI (insuflação de gás traqueal), ciclo manual, pausa inspiratória automática até 2 segundos, pausa inspiratória manual e pausa expiratória manual. Compensação da resistência das vias aéreas (tubo). Deve possuir alarmes audio-visuais com níveis de prioridades para no mínimo os parâmetros: alta e baixa pressão, alta e baixa frequência respiratória, desconexão do circuito, vazamento no circuito, concentração de oxigênio (fiO₂), volume corrente alto e baixo, volume minuto alto e baixo, auto PEEP, apnéia, falha no suprimento ou fornecimento de gases, falha de energia, falha de bateria, baixa carga de bateria e ventilador inoperante. Todos os parâmetros monitorados em BTPS. Armazena dados de tendência e histórico de todas as ocorrências de alarmes e eventos ocorridos nas últimas 72 horas. Deve possuir voltagem de 100-120 VAC ou bivolt e bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 180 minutos e entrada para bateria externa. Deve permitir a possibilidade de atualização de software. Deve possuir memória não volátil dos últimos ajustes. Acessórios: 01 suporte com rodízios, freios e braço articulado, 01 Umidificador aquecido, 03 válvulas de exalação ou sistema equivalente, 02 circuitos pediátrico/adultos reutilizáveis autoclaváveis completos, 01 circuito neonatal/pediátrico reutilizável autoclavável completo, 03 copos ou jarras umidificadoras, 01 cabo de força. Embalagem com dados de identificação do produto em português, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde (ANVISA), Normas NBR IEC 60601-1; 60601-2- 12; 60601-1-2. Possuir garantia mínima de 1 (um) ano, frete, instalação e treinamento operacional (application) em no mínimo 3 turnos inclusos, treinamento técnico para manutenção dos equipamentos. Manual de operação, instalação e manutenção em Português inclusos. Produto com registro ativo na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação.

Ao contrário do disposto na Impugnação ao Edital, a Licitante está cumprindo rigorosamente ao proposto em seu plano de trabalho, não havendo que se falar em direcionamento.

Na conceituação de CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, (Caio Mário da Silva Pereira, Instituições de direito civil. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 10. V. 2.) "*obrigação é um vínculo jurídico em virtude do qual uma pessoa pode exigir de outra uma prestação economicamente apreciável*". Tal conceito encontra paralelo na concepção de diversos autores, com pequenas variantes, donde destacamos a de WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO (MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de direito civil. 29. ed. São Paulo: Saraiva: 1997, p. 08. V. 4.): "*obrigação é uma relação jurídica, de caráter transitório, estabelecida entre devedor e credor e cujo objeto consiste numa prestação pessoal econômica, positiva ou negativa, devida pelo primeiro ao segundo, garantindo-lhe o adimplemento através do seu patrimônio*".

Aliás, ÁLVARO VILLAÇA AZEVEDO (AZEVEDO, Álvaro Villaça. Teoria geral das obrigações. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 35.) aponta o elemento objetivo da obrigação como sendo seu "*componente material, físico; é o objeto, que se apresenta na prestação, sendo, sempre, de conteúdo econômico ou conversível economicamente. Quando quisermos saber qual o objeto de uma prestação, que pode ser, como vimos, positiva (de dar ou fazer) ou negativa (de não fazer), perguntamos: dar, fazer ou não fazer o quê? A resposta será, sempre, demonstrativa de alguma coisa (essa coisa será o objeto da prestação)*".

A determinação da Lei de Licitações é que o objeto seja descrito de forma que revele a EXATA NECESSIDADE DO LICITANTE, com todas as características indispensáveis, afastando-se aquelas irrelevantes e desnecessárias e foi exatamente o que ocorreu no presente Processo Licitatório, afinal, a Licitante listou as características que serão utilizados nos atendimentos médicos realizados em seu Complexo Hospitalar.

A descrição precisa do objeto da licitação indicada pelo Licitante, com a indicação de suas características técnicas, visa alcançar plenamente o princípio da igualdade, dentro das necessidades da Licitante.

Nesse sentido, é conveniente registrar que o Tribunal de Contas da União (TCU) sumulou esse entendimento (Súmula n. 177):

A DEFINIÇÃO PRECISA E SUFICIENTE do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Por fim, é importante ressaltar que as características do equipamento apresentadas no edital possibilitará a participação de várias empresas, o que inviabiliza a alegação de direcionamento.

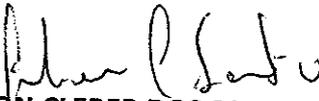
Assim, verifica-se que a Licitante cumpriu integralmente a legislação vigente, inviabilizando por completo a Impugnação ao Edital apresentada pela empresa LEISTUNG EQUIAMENTOS LTDA.

III – DO DISPOSITIVO

Pelo exposto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca **julga improcedente a Impugnação** interposta pela LEISTUNG EQUIAMENTOS LTDA., afinal, a Licitante cumpriu integralmente a legislação vigente, apresentando descrição técnica do Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico de forma clara e suficiente para atender suas necessidades.

Nestes Termos.

Franca, 10 de agosto de 2017.


GILSON CLEBER DOS SANTOS
PREGOEIRO